



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 7073/2020

“Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos municipais e dá outros regramentos.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os protocolos de enfrentamento a COVID-19 adotados pelo Município, bem como a necessidade de regulamentar o uso dos espaços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado que os espaços públicos no âmbito do Município de Saporanga poderão ser utilizados pela população obedecendo as seguintes condicionantes:

- I - O Parque Municipal do Imigrante terá funcionamento restrito das 6h às 20h;
- II - A Biblioteca Municipal Edwin Kuwer terá funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h e 30min;
- III - O Museu Municipal Adolfo Evaldo Lindenmeyer terá funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 11h e das 13h às 17h;
- IV - O Centro Municipal de Cultura Lúcio Fleck funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 12h e 30min às 18h e 30min, sendo permitido, desde que previamente aprovado a realização de eventos até as 22h, com 40% da sua capacidade;
- V - A área de acesso às rampas de voo livre, bem como as rampas propriamente ditas poderão ser acessadas, das 6:00 às 20:00;
- VI - O CEMEAM e a Casa do Imigrante passam a ter funcionamento normal;
- VII - O Ginásio de Esportes Nenezão e o Palácio de Esportes permanecem fechados, em virtude das obras que serão iniciadas em breve.

7

CK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Parágrafo Único - Todos os protocolos adotados pelo Município para o enfrentamento da COVID-19 deverão ser adotados quando da utilização dos espaços públicos, especialmente os referentes a espaçamento e uso de máscaras.

Art. 2º - No que se refere aos restaurantes que trabalham na forma de autosserviço (self-service), fica dispensado o uso de luvas ao se servir, devendo a mesma permanecer a disposição do usuário, ficando, no entanto, obrigatório o atendimento ao protocolo específico vigente no sistema de distanciamento controlado e o uso obrigatório de máscaras ao se servir e ao circular.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 16 de outubro de 2020.


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Municipal de Administração